PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Departamento de Gestão de Compras - SMCL-DGC

TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SMCL-DGC/2026 - RETIFICADO

Processo Administrativo nº 004.013853/2026-19	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.	
Nome do requisitante: Pierry Setubal Swinka Ferreira	**Cadastro:** 327256
Setor/Departamento: DEITE/DIAO	**Data do Pedido:** 20/08/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços complementares e remanescentes necessários à conclusão e plena funcionalidade da Escola Municipal Cristal da Calama - Escola 12 Salas, padrão FNDE, situada na Rua Drusa com Rua 44, bairro Cristal da Calama, no Município de Porto Velho/RO, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
01	Serviços complementares e remanescentes necessários à conclusão funcional da Escola Municipal Cristal da Calama - Escola 12 Salas, padrão FNDE. Conforme **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO no link disponível neste.**	Serviço	1	R$ 1.363.925,06
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO É DE R$ 1.363.925,06 **(um milhão, trezentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e seis centavos).**				

1.1.1. Escopo geral

1.1.2. A contratação compreende a execução integrada dos serviços remanescentes e complementares identificados tecnicamente como necessários à conclusão da unidade escolar, abrangendo, especialmente:

a) Administração, controle e mobilização da obra;

b) Instalação, manutenção e posterior desmobilização do canteiro de obras;

c) Conclusão dos serviços do refeitório;

d) Intervenções complementares na quadra poliesportiva;

e) Execução e adequação das áreas externas, incluindo calçadas, piso intertravado, estacionamento, acessibilidade, paisagismo e demais serviços previstos em projeto;

f) Implantação da subestação elétrica de 225 kVA, incluindo transformador, postes, cabos, dispositivos de proteção, quadros, aterramento e acessórios;

g) Execução e adequação das instalações elétricas destinadas à climatização da unidade, incluindo a infraestrutura necessária e os equipamentos previstos nos documentos técnicos;

h) Execução das instalações de rede lógica;

i) Pintura do piso do pátio;

j) Execução da cobertura do pátio de serviço, incluindo fechamentos, cobertura, rufos, calhas e condutores;

k) Execução dos serviços finais, testes, comissionamento, limpeza, retirada das instalações provisórias e correção das eventuais pendências identificadas pela fiscalização; e

l) Demais serviços, fornecimentos e intervenções constantes dos projetos, memoriais, planilha orçamentária e documentos técnicos necessários à

entrega da unidade em condições adequadas de funcionamento.

1.2. Natureza do serviço: O objeto caracteriza-se como obra/serviço de engenharia, envolvendo a execução coordenada de intervenções civis, elétricas, de climatização, lógica, acessibilidade, infraestrutura externa e demais serviços complementares necessários à conclusão funcional de edificação escolar parcialmente executada.

1.2.1. As especificações, quantitativos e padrões de desempenho encontram-se previamente estabelecidos nos projetos, memoriais, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram a contratação.

1.3. Regime de execução: Considerando que o objeto encontra-se definido por projetos, especificações, quantitativos e planilha orçamentária detalhada, a execução será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. A adoção desse regime mostra-se adequada à natureza de obra remanescente, na qual os pagamentos deverão corresponder aos quantitativos de serviços efetivamente executados, medidos, atestados e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários contratados e os limites estabelecidos na planilha orçamentária.

1.4. Prazo Estimado da Contratação:

1.4.1. O prazo previsto para execução do objeto será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela Administração, observada a programação constante do cronograma físico- financeiro.

1.4.2. O prazo somente poderá ser alterado mediante justificativa técnica devidamente demonstrada e formalização nos termos da legislação aplicável.

1.4.3. Vigência contratual: O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, **contados a partir da assinatura do contrato**, compreendendo o prazo de execução de 90 (noventa) dias e margem adicional de 90 (noventa) dias para providências prévias, medições, testes, comissionamento, correções e recebimentos provisório e definitivo. A vigência não se confunde com o prazo de execução.

1.5. A Forma de Contratação Pretendida será através de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO**, art. 6º, inciso XXXVIII, alínea 'a' da Lei nº 14.133/2021. E ainda nos termos da Lei **Complementar nº 1.000/2025**, regulamentada pelo **Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025**, Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, publicada no DOM nº 3444, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e demais normas aplicáveis .

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 2/2026, id.1635424, integrante do Processo Administrativo nº 004.013853/2026-19 e considerado Anexo I deste Termo de Referência, no qual foram caracterizados a necessidade administrativa, os requisitos da contratação, as alternativas avaliadas, os quantitativos, a estimativa de custos e a viabilidade técnica e econômica da solução.

2.2. A necessidade decorre da existência de serviços complementares e remanescentes indispensáveis à conclusão e à plena funcionalidade da Escola Municipal Cristal da Calama - Escola 12 Salas, padrão FNDE, cuja estrutura física se encontra parcialmente executada.

2.3. A ausência da integralização dos sistemas, instalações, acabamentos e intervenções externas impede que o empreendimento seja recebido e disponibilizado à comunidade escolar em condições adequadas de segurança, acessibilidade e funcionamento.

2.4. Conforme demonstrado no ETP, a solução escolhida consiste na contratação de uma única empresa especializada em engenharia para execução do conjunto dos serviços remanescentes, por apresentar melhores condições de coordenação das diversas disciplinas envolvidas, compatibilização das frentes de trabalho, definição de responsabilidades, gerenciamento do cronograma e entrega funcional do empreendimento.

2.5. A contratação busca preservar e conferir efetividade ao investimento público já realizado, reduzir riscos de deterioração e retrabalho, concluir a infraestrutura necessária ao funcionamento da escola e disponibilizar ambientes seguros, acessíveis, climatizados e adequados às atividades pedagógicas, administrativas, esportivas e de alimentação.

2.6. A solução foi declarada tecnicamente viável no Estudo Técnico Preliminar, condicionada à validação final do escopo pela área técnica, à disponibilidade orçamentária, à regular delimitação dos serviços em relação à contratação anterior e à aprovação dos projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, mapa de riscos e demais documentos integrantes da fase preparatória.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução definida consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução do conjunto dos serviços complementares e remanescentes necessários à conclusão e plena funcionalidade da Escola Municipal Cristal da Calama - Escola 12 Salas, padrão FNDE, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local e todos os demais recursos necessários à completa execução do objeto.

3.2. A contratação deverá contemplar de forma coordenada as diferentes frentes de serviço previstas nos projetos e documentos técnicos, abrangendo administração e controle da obra, canteiro, conclusão do refeitório, intervenções na quadra, execução e adequação da área externa e acessibilidade, implantação da subestação de 225 kVA, instalações elétricas destinadas à climatização, rede lógica, pintura do piso do pátio, cobertura do pátio de serviço e serviços finais.

3.3. A execução deverá considerar as condições existentes da edificação, compatibilizando os novos serviços com aqueles já executados e preservando os elementos construtivos, instalações, equipamentos e demais componentes que se encontrem em condições adequadas.

3.4. A solução deverá ser executada de maneira integrada, de modo a assegurar compatibilidade entre as diferentes disciplinas envolvidas e permitir que, ao final da contratação, a unidade escolar disponha das condições necessárias de segurança, acessibilidade, alimentação elétrica, climatização, conectividade, circulação, proteção contra intempéries e acabamento.

3.5. A empresa contratada deverá mobilizar equipe técnica, mão de obra, equipamentos e instalações provisórias compatíveis com o porte e o prazo da intervenção, organizar as frentes de trabalho e executar os serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

3.6. A execução deverá observar integralmente os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos que integram a contratação, bem como as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

3.7. A solução somente será considerada integralmente executada após a conclusão dos serviços previstos, realização dos testes e comissionamentos aplicáveis, correção das pendências identificadas pela fiscalização, limpeza final, retirada das instalações provisórias e apresentação da documentação técnica exigida para o recebimento.

3.8. A concentração dos serviços em uma única contratação busca assegurar responsabilidade definida pelo resultado, melhor coordenação entre as frentes de execução e compatibilização dos sistemas, evitando a fragmentação de responsabilidades entre diferentes empresas durante a conclusão do empreendimento.

4. EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. A execução dos serviços ocorrerá na Escola Municipal Cristal da Calama - Escola 12 Salas, padrão FNDE, situada na Rua Drusa com Rua 44, bairro Cristal da Calama, Porto Velho/RO.

4.2. Por se tratar de intervenção complementar em empreendimento parcialmente executado, a contratada deverá, antes do início efetivo das frentes de trabalho, realizar reconhecimento das condições existentes e compatibilizar a execução com os projetos e documentos técnicos fornecidos pela Administração.

4.3. Os quantitativos e características dos serviços foram definidos a partir do levantamento e compatibilização dos serviços ainda necessários, considerando projetos, listas técnicas, modelo BIM/Revit, medições de áreas e comprimentos, contagem de equipamentos e composições orçamentárias.

4.4. A memória de cálculo e as especificações dos serviços encontram-se consolidadas na planilha orçamentária PMPV-SMCL-FNDE12SALAS_ORC_REV00, revisão 00, **datada de 28/07/2026**, e nos respectivos documentos técnicos que integram o processo.

4.5. Antes da emissão da Ordem de Serviço, deverá ser realizada vistoria cautelar conjunta pela Administração, gestor/fiscalização e futura contratada, com registro fotográfico e descrição individualizada das estruturas, ambientes, instalações aparentes e embutidas, tubulações, coberturas, equipamentos, serviços executados e respectivos estados de conservação.

4.5.1. A vistoria será formalizada em Ata de Transposição de Responsabilidade, assinada pelos participantes, delimitando os serviços preexistentes, o escopo remanescente, as interfaces com o Contrato nº 095/PGM/2022, eventuais anomalias aparentes e as responsabilidades assumidas a partir da disponibilização da área.

4.5.2. A ata não transfere automaticamente à nova contratada a responsabilidade por vícios anteriores que não tenha causado, nem afasta sua obrigação de preservar o patrimônio existente e responder pelos danos decorrentes de sua atuação.

4.6. A Ordem de Serviço somente será emitida após a realização da vistoria cautelar, a juntada da ata e a disponibilização regular da área, observadas as demais condições contratuais.

4.7. Sempre que necessário à adequada execução, deverão ser realizadas conferências de medidas, níveis, posicionamentos, interferências, pontos de alimentação e demais condições físicas existentes, sem alteração unilateral do escopo contratado.

4.8. Eventuais divergências identificadas entre as condições existentes e os documentos técnicos deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, não sendo permitida a execução de solução diversa daquela prevista sem prévia manifestação e autorização da Administração.

4.9. A execução deverá ser organizada de maneira compatível com o cronograma físico- financeiro, considerando a interdependência entre as intervenções civis, instalações elétricas, climatização, subestação, rede lógica, área externa, acabamentos e demais serviços.

4.10. A contratada será responsável pela proteção dos serviços e elementos existentes que não sejam objeto de intervenção, devendo reparar, às suas expensas, os danos decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

4.11. A implantação e a energização da subestação de 225 kVA, bem como as intervenções relacionadas à alimentação elétrica da unidade, deverão observar os projetos aprovados, as normas técnicas aplicáveis e as exigências da concessionária de energia, quando cabíveis.

4.11.1. A contratada deverá iniciar, na primeira semana após a Ordem de Serviço, a mobilização para aquisição do transformador de 225 kVA e dos componentes de longa entrega, com apresentação de evidência documental à fiscalização, sem que a simples aquisição constitua autorização para pagamento antecipado.

4.11.2. A aprovação do projeto, os requerimentos, as inspeções, os agendamentos de vistoria, os testes e a energização perante a concessionária de energia deverão tramitar paralelamente às frentes civis e elétricas, com acompanhamento sistemático pela gestão e fiscalização, para evitar a conclusão da unidade sem a carga elétrica necessária aos 40 aparelhos de climatização.

4.12. Os serviços de instalações elétricas destinados à climatização deverão ser compatibilizados com os equipamentos e infraestrutura previstos nos documentos técnicos, incluindo cabos, eletrodutos, quadros, dispositivos de proteção e demais componentes necessários.

4.13. A execução da rede lógica deverá observar o projeto específico e as especificações técnicas correspondentes, assegurando a organização, identificação, instalação e funcionamento dos componentes previstos.

4.14. As intervenções nas áreas externas deverão respeitar os níveis, acessos, circulação, condições de acessibilidade, drenagem e demais elementos previstos nos projetos, preservando a funcionalidade e segurança dos espaços.

4.15. Ao término dos serviços, a contratada deverá realizar limpeza final, retirada das instalações provisórias e resíduos, testes e comissionamentos aplicáveis, correção das pendências apontadas pela fiscalização e entrega da documentação técnica necessária ao recebimento do objeto.

4.16. A execução do objeto deverá ocorrer no prazo previsto de 90 (noventa) dias corridos, observada a programação estabelecida no cronograma físico-financeiro e as condições previstas para emissão da Ordem de Serviço.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos gerais

5.1.1. A contratação deverá assegurar a execução integral dos serviços complementares e remanescentes necessários à conclusão e plena funcionalidade da Escola Municipal Cristal da Calama - Escola 12 Salas, observando os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico- financeiro e demais documentos que integram o processo.

5.2. A Contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a natureza e complexidade dos serviços, mantendo durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3. Todos os materiais, equipamentos e componentes empregados deverão ser novos, adequados à finalidade a que se destinam e atender às especificações dos projetos, memoriais e demais documentos técnicos, bem como às normas técnicas aplicáveis.

5.4. A Contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos, instalações provisórias, equipamentos de proteção individual e coletiva e todos os demais recursos necessários à execução adequada e segura do objeto.

5.5. A execução deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado, com emissão e manutenção das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica - ART/RRT, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

5.6. Subcontratação

5.6.1. Será admitida a subcontratação **parcial** de parcelas específicas do objeto, quando necessária à adequada execução de serviços especializados, desde que previamente comunicada e submetida à anuência da Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

5.6.2. A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto, nem implicar transferência da responsabilidade contratual, da gestão da obra ou das obrigações assumidas pela Contratada perante a Administração.

5.6.3. A autorização para subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela qualidade, segurança, prazo, regularidade e perfeita execução dos serviços, inclusive daqueles realizados por terceiros por ela contratados.

5.6.4. A Contratada responderá pelos atos e omissões das empresas subcontratadas, de seus empregados, prepostos e demais profissionais utilizados na execução, como se diretamente praticados pela própria Contratada.

5.6.5. Eventuais danos causados à Administração Pública, ao patrimônio público, à edificação existente, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão da Contratada ou de empresa por ela subcontratada deverão ser integralmente reparados pela Contratada, sem ônus para a Administração e sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções cabíveis.

5.6.6. A subcontratação não afastará nem reduzirá as responsabilidades técnicas, civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e administrativas da Contratada.

5.6.7. A Contratada deverá exigir das eventuais subcontratadas o cumprimento das mesmas condições técnicas, de segurança, ambientais e de qualidade aplicáveis às parcelas do objeto sob sua execução.

5.7. Sustentabilidade ambiental

5.7.1. A execução deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza dos serviços, buscando reduzir desperdícios, geração de resíduos, consumo desnecessário de recursos naturais e impactos decorrentes da atividade de construção.

5.7.2. A Contratada deverá planejar a aquisição, armazenamento, utilização e aplicação dos materiais de forma a evitar perdas, desperdícios e descarte prematuro de insumos.

5.7.3. Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável, sendo vedado seu descarte em vias públicas, terrenos, áreas verdes, cursos d'água ou locais não autorizados.

5.7.4. Sempre que tecnicamente possível e compatível com os projetos e especificações, deverá ser priorizado o reaproveitamento de materiais e componentes em condições adequadas de utilização, sem comprometimento da qualidade, segurança ou desempenho da obra.

5.7.5. A Contratada deverá adotar medidas para redução da emissão de poeira, ruídos, resíduos e demais incômodos decorrentes da execução, especialmente durante demolições, cortes, perfurações, movimentação de materiais e transporte de resíduos.

5.7.6. Deverão ser adotadas medidas para evitar desperdício de água e energia elétrica durante a execução, inclusive mediante controle das instalações provisórias e manutenção adequada dos equipamentos utilizados no canteiro.

5.7.7. Materiais potencialmente contaminantes, óleos, combustíveis, tintas, solventes e produtos similares deverão ser armazenados, manipulados e descartados de maneira segura, evitando contaminação do solo, das redes de drenagem e dos recursos hídricos.

5.7.8. A Contratada deverá manter o canteiro em condições adequadas de higiene, organização e controle ambiental durante toda a execução, promovendo a retirada periódica dos resíduos acumulados.

5.7.9. Ao final da obra, todos os resíduos, materiais excedentes, instalações provisórias e equipamentos da Contratada deverão ser retirados, deixando-se as áreas objeto de intervenção limpas, desobstruídas e em condições adequadas para utilização.

5.7.10. A adoção das medidas de sustentabilidade não poderá implicar redução dos padrões de qualidade, segurança, durabilidade ou desempenho definidos nos projetos e especificações técnicas.

5.8. Segurança e saúde no trabalho

5.8.1. A Contratada será responsável pela adoção e cumprimento das medidas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, inclusive quanto à capacitação dos trabalhadores, fornecimento de equipamentos de proteção, isolamento das áreas de risco, sinalização do canteiro e prevenção de acidentes.

5.8.2. A ocorrência de acidente, dano material, comprometimento de instalação existente ou qualquer situação que represente risco à Administração ou a terceiros deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias à contenção do risco e reparação dos danos.

5.8.3. O cumprimento das obrigações de segurança pela Contratada e por eventuais subcontratadas não afasta a responsabilidade integral da Contratada pelos atos praticados durante a execução do objeto.

6. SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS

6.1. As soluções técnicas a serem empregadas deverão observar integralmente os projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária e demais documentos técnicos elaborados para os serviços complementares e remanescentes da Escola Municipal Cristal da Calama – Escola 12 Salas.

6.2. Por se tratar de empreendimento parcialmente executado, as intervenções deverão ser compatibilizadas com as estruturas, instalações e elementos construtivos existentes, preservando-se aqueles que apresentem condições adequadas de utilização e evitando demolições, substituições ou retrabalhos desnecessários.

6.3. As soluções técnicas globais compreendem a integração das intervenções civis, elétricas, de climatização, rede lógica, subestação, acessibilidade, áreas externas, cobertura, acabamentos e demais sistemas necessários para que a unidade seja entregue em condições de plena funcionalidade.

6.4. Constituem soluções técnicas localizadas, entre outras previstas nos documentos de engenharia:

I – Adequações e conclusão dos serviços do refeitório;

II – Intervenções complementares na quadra poliesportiva;

III – Execução das calçadas, pisos intertravados, estacionamento, acessibilidade, paisagismo e demais serviços externos;

IV – Implantação da subestação elétrica de **225 kVA**, incluindo transformador, postes, cabos, proteção, quadros, aterramento e acessórios;

V – Adequação das instalações elétricas para atendimento da climatização;

VI – Instalação da infraestrutura e dos equipamentos de climatização previstos;

VII – Execução e organização da rede lógica;

VIII – Pintura do piso do pátio;

IX – Execução da cobertura do pátio de serviço e respectivos fechamentos, rufos, calhas e condutores;

X – Execução dos serviços de acabamento, limpeza, testes e comissionamento necessários à entrega final.

6.5. O ETP quantifica, entre outros elementos, 2.240,20 m^2 de grama, 135,32 m^2 de piso intertravado, 957,87 m^2 de calçada, uma subestação de 225 kVA, 40 aparelhos de 24.000 BTU/h e 731,88 m^2 de pintura do piso do pátio.

6.6. Nenhuma alteração relevante de solução técnica poderá ser executada unilateralmente pela Contratada. Eventuais incompatibilidades ou necessidades de adequação deverão ser formalmente submetidas à fiscalização para análise e adoção das providências cabíveis.

7. DETALHAMENTO DO TIPO DE SERVIÇO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

7.1. Os serviços deverão ser executados conforme os quantitativos, especificações e características constantes dos projetos, memoriais, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo.

7.1.1. O objeto contempla, de forma sintética, os seguintes grupos de serviços:

GRUPO	PRINCIPAIS SERVIÇOS
Administração e controle	Administração local, acompanhamento e responsabilidades técnicas.
Canteiro de obra	Mobilização, placa, depósito, instalações provisórias e apoio.
Refeitório e quadra	Pintura, portas, janelas, forro, fechamentos, alambrado e adequações.
Área externa	Grama, piso intertravado, calçadas, estacionamento e acessibilidade.
Subestação 225 kVA	Transformador, postes, cabos, proteção, quadros e aterramento.
Elétrica e climatização	Infraestrutura elétrica, proteção e 40 aparelhos de climatização.
Rede lógica e pátios	Rede lógica, pintura do piso, cobertura e acabamentos.
Serviços finais	Limpeza, testes, correções, comissionamento e desmobilização.

7.2. Os grupos acima reproduzem a organização técnica adotada no ETP e na planilha orçamentária do empreendimento.

7.3. Todos os materiais incorporados à obra deverão ser novos e atender às características de desempenho, resistência, durabilidade, segurança e qualidade estabelecidas nos documentos técnicos.

7.4. Não será admitida substituição de material, equipamento, componente ou solução especificada sem prévia análise e autorização da fiscalização, quando essa substituição puder alterar desempenho, qualidade, durabilidade, segurança, compatibilidade ou custo da solução contratada.

7.5. Os equipamentos deverão ser fornecidos completos, acompanhados dos acessórios indispensáveis à instalação e funcionamento, bem como manuais, certificados e garantias, quando aplicáveis.

7.6. A Contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga, armazenamento, proteção e conservação dos materiais e equipamentos até sua efetiva incorporação e recebimento pela Administração.

7.7. Materiais ou equipamentos danificados, inadequados ou em desconformidade poderão ser rejeitados pela fiscalização, devendo ser substituídos pela Contratada sem ônus adicional para a Administração.

8. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS CONSTRUTIVOS, DAS INSTALAÇÕES E DAS CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS

8.1. Os métodos construtivos deverão ser compatíveis com as características da edificação existente e com os projetos disponibilizados, cabendo à Contratada organizar sua metodologia executiva de modo a alcançar os resultados previstos sem comprometer estruturas e serviços anteriormente executados.

8.2. Antes de cada intervenção, deverão ser verificadas as condições existentes no local, especialmente dimensões, níveis, interferências, instalações embutidas, pontos de alimentação, estruturas e elementos que devam ser preservados.

8.3. Os serviços deverão observar sequência executiva tecnicamente adequada, respeitando as dependências entre serviços civis, instalações elétricas, subestação, climatização, rede lógica, coberturas, acabamentos e áreas externas.

8.4. A Contratada deverá planejar o canteiro considerando circulação de trabalhadores, armazenamento de materiais, acesso de veículos, segurança, segregação de resíduos e proteção das áreas já executadas.

8.5. As instalações provisórias deverão permanecer em condições adequadas durante todo o período necessário e ser integralmente removidas após a conclusão dos serviços.

8.6. Os métodos executivos deverão observar as normas técnicas aplicáveis, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, os projetos e as orientações dos fabricantes dos materiais e equipamentos utilizados.

8.7. A execução deverá ser planejada de maneira a minimizar perdas de materiais, retrabalhos, geração de resíduos, interferências desnecessárias e danos ao patrimônio existente.

8.8. Os serviços que exijam ensaios, testes, energização ou comissionamento somente serão considerados concluídos após demonstração de funcionamento adequado e aceitação pela fiscalização.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Regime de execução

9.1.1. A execução será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, com medição dos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários constantes da proposta contratada.

9.1.2. O objeto **não se caracteriza como serviço com dedicação exclusiva de mão de obra**, uma vez que o resultado da contratação está relacionado à execução dos serviços de engenharia e fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à conclusão do empreendimento.

9.2. Ordem de Serviço

9.2.1. A execução terá início após a emissão da **Ordem de Serviço**, observadas as condições estabelecidas no contrato e a disponibilização da área para intervenção.

9.2.2. O prazo de execução será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data indicada na Ordem de Serviço. A vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o **item 15.2.2**. deste Termo de Referência.

9.3. Vistoria Inicial

9.3.1. a fiscalização, o gestor e a futura contratada realizarão, antes da Ordem de Serviço, vistoria cautelar documentada em ata e registro fotográfico, delimitando o estado da edificação, os serviços preexistentes e as interfaces físicas e responsabilidades da contratação.

9.3.2. As condições preexistentes e eventuais anomalias identificadas serão descritas de forma objetiva; divergências relevantes serão submetidas à Administração antes da liberação das frentes de serviço, vedada a alteração unilateral do escopo.

9.4. Planejamento da execução

9.4.1. A Contratada deverá apresentar e manter planejamento compatível com o cronograma físico-financeiro, distribuindo adequadamente equipes, materiais, equipamentos e frentes de serviço.

9.4.2. A execução deverá observar prioritariamente a compatibilização entre as diversas disciplinas, de forma a evitar que um serviço concluído seja posteriormente danificado ou removido para execução de outro.

9.5. Fiscalização

9.5.1. Todos os serviços estarão sujeitos ao acompanhamento e fiscalização da Administração.

9.5.2. A fiscalização poderá solicitar verificações, ensaios, testes, correções e apresentação de documentos necessários à comprovação da adequada execução, sem que isso afaste a responsabilidade da Contratada.

9.6. Medição

9.6.1. As medições serão realizadas com base nos quantitativos efetivamente executados, observando os critérios, unidades e preços constantes da planilha contratual.

9.6.2. Somente poderão integrar a medição os serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização.

9.6.3. Serviços executados em desacordo com os projetos, especificações ou determinações formalizadas pela fiscalização não serão considerados para fins de medição enquanto não forem devidamente corrigidos.

9.7. Recebimento provisório

9.7.1. Concluída a execução, a Contratada comunicará formalmente à Administração, solicitando o recebimento do objeto.

9.7.2. O recebimento provisório será realizado após vistoria da fiscalização e verificação preliminar da conclusão dos serviços, testes, limpeza, desmobilização e apresentação da documentação exigida, observadas a Lei nº 14.133/2021.

9.7.3. Caso sejam identificadas pendências, vícios, defeitos, serviços incompletos ou desconformidades, será emitido registro contendo as providências necessárias, cabendo à Contratada promover as correções dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

9.8. Recebimento definitivo

9.8.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a correção das pendências apontadas, comprovação do funcionamento dos sistemas e equipamentos e verificação do cumprimento das obrigações contratuais aplicáveis.

9.8.2. O recebimento definitivo da obra pela Administração não exime a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, de sua responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8.3. Em consonância com o art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento, seja provisório ou definitivo, também não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela execução perfeita do objeto pactuado.

9.8.4. O prazo estipulado no item 9.8.2 constitui garantia legal mínima de cumprimento obrigatório, independentemente de previsão de prazos de garantia superiores que venham a ser estabelecidos no edital ou no instrumento contratual.

9.9. Documentação final

9.9.1. Para encerramento da execução, a Contratada deverá apresentar, conforme aplicável ao objeto:

- ART/RRT dos responsáveis técnicos;
- relatórios de testes e comissionamento;
- garantias dos materiais e equipamentos;
- manuais técnicos;
- certificados e demais documentos exigidos nos projetos;
- documentação da subestação e instalações elétricas;
- registros das alterações autorizadas durante a execução;
- demais documentos solicitados pela fiscalização necessários ao recebimento.

9.9.2. A Contratada permanecerá responsável pela correção dos vícios, defeitos ou incorreções identificados durante os períodos de garantia aplicáveis aos serviços, materiais e equipamentos.

10. SUBSÍDIOS PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA - GESTÃO DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

10.1. Diretrizes gerais

10.1.1. A futura contratação deverá ser conduzida de forma a assegurar a seleção de empresa com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a natureza e complexidade dos serviços complementares e remanescentes necessários à conclusão da Escola Municipal Cristal da Calama - Escola 12 Salas.

10.1.2. A execução deverá observar os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação, cabendo à Administração acompanhar o cumprimento das obrigações e os resultados previstos.

10.2. Critérios de seleção do fornecedor

10.2.1. Será adotado o critério de julgamento de **menor preço global**, considerado o **valor global** ofertado para execução integral do objeto, observados o orçamento estimado pela Administração, os preços unitários, os critérios de aceitabilidade estabelecidos no instrumento convocatório e as demais disposições aplicáveis.

10.2.2. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, administração, mobilização, desmobilização e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações.

10.2.3. Proposta de preços

10.2.3.1. A licitante deverá apresentar proposta acompanhada de planilha orçamentária compatível com a estrutura adotada pela Administração, contendo os preços unitários e totais correspondentes aos serviços previstos.

10.2.3.2. A proposta deverá manter correspondência com os quantitativos, unidades de medida e especificações constantes da documentação técnica da contratação.

10.2.3.3. Não serão admitidas propostas que promovam alteração unilateral dos quantitativos, especificações ou unidades de medida definidos pela Administração, ressalvados os procedimentos de esclarecimento ou correção formal admitidos no instrumento convocatório.

10.3. Exigências de habilitação:

10.3.1. As Exigências de Habilitação para está contratação: Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica, estão condicionadas aos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021 e estabelecidas neste termo e edital de licitação.

10.3.2. Qualificação econômico-financeira: A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a capacidade da futura contratada de cumprir as obrigações decorrentes da contratação, proporcionando maior segurança à Administração quanto à adequada execução do objeto e mitigando os riscos de inadimplemento contratual. Sua exigência encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e visa assegurar que a licitante possua condições econômico-financeiras compatíveis com as obrigações assumidas.

10.3.2.1. As exigências de qualificação econômico-financeira serão estabelecidas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observados os critérios definidos na Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL, que dispõe sobre os critérios para definição das exigências de qualificação econômico-financeira nos procedimentos de contratação realizados no âmbito da Administração Municipal, sendo os documentos aplicáveis para este objeto detalhados no edital de licitação.

10.4. Qualificação Técnica

10.4.1. As exigências de habilitação técnico-profissional e técnico-operacional observarão o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, os princípios da proporcionalidade e da competitividade e a declaração de parcelas de maior relevância ou valor significativo integrante dos autos.

10.4.2. A comprovação de experiência anterior ficará restrita à execução de calçada/passeio em concreto moldado in loco e à execução de subestação elétrica, correspondente à subestação de 225 kVA prevista no objeto. Para a calçada, mantém-se o item 5.3.1 da planilha PMPV-SMCL-FNDE12SALAS_ORC_REV00: 957,87 m^2, R$ 347.361,97, equivalentes a 25,58% do valor global de R$ 1.363.925,06. Os critérios de comprovação constam do quadro a seguir.

PARCELA	QUANTIDADE DO OBJETO	CRITÉRIO DE COMPROVAÇÃO
Calçada/passeio em concreto moldado in loco	957,87 m^2	25% do quantitativo: 239,47 m^2
Subestação elétrica de 225 kVA	1,00 unidade	Execução de serviço semelhante, conforme item 10.4.2.2

10.4.2.1. Para a calçada, a licitante deverá comprovar execução de passeios, calçadas, pisos ou pavimentação de concreto moldado in loco em quantitativo mínimo de 239,47 m^2, correspondente a 25% do quantitativo previsto, admitida solução equivalente ou superior. O acabamento estampado não será exigência eliminatória autônoma.

10.4.2.2. Para a subestação, será exigido atestado de execução de serviço de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. A potência de 225 kVA identifica o objeto contratado; não se exige identidade de potência nem quantitativo mínimo adicional de unidades ou kVA para habilitação.

10.4.3. Qualificação técnico-profissional: a licitante deverá indicar profissional ou profissionais legalmente habilitados, registrados no conselho competente, com atribuições compatíveis com as parcelas do item 10.4.2 e detentores de atestado de responsabilidade técnica por serviços semelhantes. O atestado será acompanhado de CAT ou certidão de acervo equivalente emitida pelo conselho competente, conforme aplicável.

10.4.4. Para a subestação de 225 kVA prevista no objeto, deverá ser indicado profissional com atribuição legal compatível e experiência comprovada na execução de subestação elétrica de características semelhantes. A referência às instalações elétricas de média tensão compreende os componentes e serviços integrantes da própria subestação, sem constituir parcela autônoma ou exigência de atestado adicional. A comprovação das parcelas poderá ser distribuída entre profissionais distintos, conforme suas atribuições.

10.4.5. Os responsáveis técnicos indicados deverão participar efetivamente da execução dos serviços relacionados às suas atribuições. Sua substituição dependerá de aprovação prévia da Administração e da apresentação de profissional de experiência equivalente ou superior.

10.4.6. Qualificação técnico-operacional: a licitante deverá apresentar um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem execução anterior de serviços semelhantes às parcelas do item 10.4.2, observados os critérios dos itens 10.4.2.1 e 10.4.2.2 e os registros legalmente aplicáveis.

10.4.7. Será admitido o somatório de atestados para o quantitativo mínimo de calçada, desde que comprovada a compatibilidade dos serviços, sem limitação arbitrária da quantidade de atestados, do período ou local de execução, da natureza pública ou privada do contratante, de marca ou fabricante.

10.4.8. Os demais serviços do objeto, inclusive climatização e instalações elétricas não abrangidas pela parcela subestação, permanecem sujeitos à execução por profissionais habilitados, com as responsabilidades técnicas cabíveis, sem exigência autônoma de atestado ou acervo na habilitação. Registros e certidões serão exigidos quando legalmente aplicáveis.

10.4.9. Vistoria facultativa prévia à licitação: o edital deverá assegurar às interessadas a possibilidade de vistoriar previamente a obra, mediante agendamento e acompanhamento de servidor ou técnico designado pela SEMED, em igualdade de condições, sem restringir a participação de licitante que opte por não realizar a visita.

10.4.10. A vistoria prévia não será obrigatória. A interessada poderá substituí-la por Declaração de Conhecimento das Informações e Condições Locais, assumindo que examinou os elementos disponibilizados pela Administração e que comunicará tempestivamente divergências identificáveis, sem transferência indevida de riscos por vícios ocultos ou por informações omitidas pela Administração.

10.4.11. A vistoria facultativa da fase licitatória não se confunde com a vistoria cautelar conjunta e a Ata de Transposição de Responsabilidade exigidas da contratada vencedora antes da emissão da Ordem de Serviço.

10.5. Gestão e fiscalização

10.5.1. A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, observadas as atribuições estabelecidas na legislação e regulamentação municipal aplicáveis.

10.5.2. A fiscalização deverá acompanhar a execução física do objeto, verificar a conformidade dos serviços com os projetos e especificações, conferir os quantitativos executados e subsidiar as medições e o recebimento.

10.5.3. Compete à fiscalização técnica, dentre outras atribuições:

I - Acompanhar a execução dos serviços;

II - Verificar a conformidade dos materiais e equipamentos empregados;

III - Conferir dimensões, quantitativos e serviços executados;

IV - Registrar ocorrências e determinar, dentro de suas competências, a correção de desconformidades;

V - Acompanhar o cronograma físico-financeiro;

VI - Analisar as medições apresentadas pela Contratada;

VII - Verificar a realização dos ensaios, testes e comissionamentos aplicáveis;

VIII - Acompanhar a correção das pendências identificadas;

IX - Participar dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo; e

X - Comunicar ao gestor situações que possam comprometer prazo, custo, qualidade ou regularidade da contratação.

10.5.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos serviços realizados por empresas eventualmente subcontratadas.

10.5.5. Preposto da Contratada

10.5.5.1. A Contratada deverá manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual.

10.5.5.2. O preposto deverá possuir conhecimento suficiente das condições da contratação e disponibilidade para interlocução com o gestor e a fiscalização, responsabilizando-se pelo encaminhamento das determinações e comunicações à equipe da Contratada.

10.6. Controle e acompanhamento da execução

10.6.1. A execução será acompanhada mediante, entre outros instrumentos:

- Ordem de Serviço;
- Cronograma físico-financeiro;
- Registros de acompanhamento da obra;
- Relatórios e registros fotográficos, quando solicitados;
- Boletins de medição;
- Relatórios da fiscalização;
- Registros de ensaios e testes;
- Comunicações e notificações formais;
- Termos de recebimento provisório e definitivo..

10.6.2. A Contratada deverá manter atualizadas as informações relativas ao andamento dos serviços e disponibilizar à fiscalização os documentos necessários à verificação da execução.

10.6.3. As medições deverão guardar correspondência com o avanço físico efetivamente verificado em campo, sendo vedado o pagamento antecipado de serviços ainda não executados ou de materiais simplesmente adquiridos e não incorporados ao objeto, ressalvadas hipóteses expressamente previstas e juridicamente admitidas.

10.7. Cronograma físico-financeiro

10.7.1. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro integrante da contratação, compatível com o prazo de 90 (noventa) dias corridos estabelecido para conclusão dos serviços.

10.7.2. A Contratada deverá organizar suas equipes, equipamentos, fornecimentos e frentes de trabalho de forma suficiente para cumprimento dos marcos previstos.

10.7.3. O cronograma executivo deverá destacar, na primeira semana, o início das providências de aquisição do transformador e dos demais componentes críticos da subestação, bem como o andamento paralelo dos procedimentos de aprovação, inspeção, vistoria e energização perante a concessionária.

10.7.4. Eventual atraso deverá ser imediatamente comunicado à fiscalização, acompanhado das justificativas e das medidas propostas para recuperação do cronograma, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando o atraso for imputável à Contratada.

10.7.5. Medições As medições serão realizadas periodicamente, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os quantitativos efetivamente executados.

10.7.6. Para fins de medição, deverão ser considerados os serviços:

I - Efetivamente executados;

II - Em conformidade com os projetos e especificações;

III - Conferidos pela fiscalização;

IV - Correspondentes às unidades e critérios previstos na planilha contratual; e

V - Devidamente aceitos pela Administração.

10.7.7. Serviços rejeitados, incompletos ou executados em desconformidade não serão incluídos na medição até sua regularização.

10.7.8. A medição deverá ser acompanhada da memória de cálculo e dos demais documentos necessários à demonstração dos quantitativos executados.

10.8. Alterações durante a execução

10.8.1. Qualquer necessidade de alteração de projeto, especificação, quantitativo ou solução técnica identificada durante a execução deverá ser formalmente comunicada à fiscalização.

10.8.2. A Contratada não poderá executar serviços adicionais, alterar soluções ou substituir materiais que produzam repercussão técnica ou financeira sem prévia autorização da Administração e observância dos procedimentos legalmente cabíveis.

10.8.3. Por se tratar de serviços remanescentes em edificação parcialmente executada, deverá ser dada especial atenção à identificação de interferências e condições de campo eventualmente distintas daquelas registradas nos documentos técnicos, devendo qualquer ocorrência relevante ser documentada antes da adoção de providências.

10.9. Responsabilidade pela execução

10.9.1. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pela qualidade dos materiais, serviços realizados, segurança do canteiro, atuação de seus empregados, prepostos e eventuais subcontratadas.

10.9.2. Danos causados ao patrimônio público, aos serviços anteriormente executados ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão da Contratada ou de suas subcontratadas deverão ser reparados pela própria Contratada, sem ônus para a Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

11. DETALHAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado para a contratação dos serviços complementares e remanescentes necessários à conclusão e plena funcionalidade da Escola Municipal Cristal da Calama - Escola 12 Salas é de: **R$ 1.363.925,06 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e seis centavos)**

11.1.1. A estimativa foi elaborada a partir dos quantitativos de serviços e fornecimentos definidos nos projetos, memoriais, especificações técnicas, levantamentos e demais documentos de engenharia que integram o processo, consolidados na planilha orçamentária PMPV-SMCL-FNDE12SALAS_ORC_REV00, Revisão 00, de 28/07/2026.

11.1.1.2. REFERÊNCIA:SINAPI (05/2026) - SBC (05/2026) - SICRO3 (06/2025)- (id 1333413**).**

11.1.2. A composição preliminar do valor encontra-se assim consolidada:

DESCRIÇÃO	VALOR
Custo dos serviços e fornecimentos sem BDI	R$ 1.157.080,67
BDI	R$ 206.844,39

VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 1.363.925,06

11.1.3. A estimativa contempla os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais componentes necessários à execução do objeto, conforme quantitativos estabelecidos na documentação técnica. Entre os principais grupos considerados no orçamento encontram-se:

I - Administração e controle da obra;

II - Canteiro de obras e instalações provisórias;

III - Serviços complementares no refeitório;

IV - Intervenções na quadra poliesportiva;

V - Execução e adequação das áreas externas, incluindo calçadas, pisos intertravados, estacionamento, acessibilidade e paisagismo;

VI - Implantação da subestação elétrica de 225 kVA;

VII - Instalações elétricas destinadas ao sistema de climatização;

VIII - Equipamentos e infraestrutura de climatização;

IX - Instalações de rede lógica;

X - Pintura do piso do pátio;

XI - Execução da cobertura do pátio de serviço;

XII - Acabamentos, testes, limpeza, desmobilização e demais serviços finais.

11.2. Os quantitativos utilizados para formação do orçamento decorrem dos levantamentos técnicos realizados para identificação dos serviços efetivamente necessários à conclusão do empreendimento, considerando as condições da edificação parcialmente executada.

11.3. A estimativa deverá ser considerada em conjunto com a planilha orçamentária, composições de custos, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, projetos e demais documentos técnicos integrantes do processo, os quais constituem elementos complementares deste Termo de Referência.

11.4. Os preços unitários referenciais utilizados na formação do orçamento deverão observar as fontes e respectivas datas-base indicadas na planilha orçamentária e demais documentos elaborados pela equipe técnica responsável pelo orçamento.

11.5. O orçamento estimado deverá observar o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável às obras e serviços de engenharia.

11.6. A compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado será submetida aos procedimentos de análise e conferência previstos na regulamentação municipal durante a fase preparatória da contratação.

11.7. O valor estimado possui caráter referencial para fins de planejamento e realização do procedimento licitatório, não representando obrigação de contratação pelo valor máximo estimado.

11.8. Considerando o regime de empreitada por preço unitário, os pagamentos serão realizados de acordo com os quantitativos efetivamente executados, medidos, conferidos e aceitos pela fiscalização, aplicando-se os preços unitários constantes da proposta contratada.

11.9. A proposta da licitante deverá contemplar todos os custos necessários à completa execução do objeto, inclusive:

a) Materiais e equipamentos;

b) Mão de obra;

c) Encargos sociais e trabalhistas;

d) Equipamentos, ferramentas e veículos;

e) Transporte, carga e descarga;

f) Administração local;

g) Mobilização e desmobilização;

h) Tributos e encargos incidentes;

i) Segurança do trabalho;

j) Gerenciamento e destinação de resíduos;

k) Ensaios, testes e comissionamentos;

l) Responsabilidades técnicas;

m) Seguros e demais despesas incidentes, quando aplicáveis; e

n) Todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

11.10. Não serão admitidos pagamentos por serviços não executados, quantitativos não comprovados ou materiais que não tenham sido efetivamente incorporados ao objeto, ressalvadas apenas as situações expressamente previstas no instrumento convocatório e admitidas pela legislação.

11.11. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas necessárias durante a execução deverão ser previamente justificadas, analisadas pela fiscalização e submetidas aos procedimentos administrativos e legais aplicáveis, não sendo admitida execução adicional por iniciativa exclusiva da Contratada.

11.12. A planilha orçamentária e os documentos que fundamentaram a estimativa do valor deverão integrar este Termo de Referência como anexos ou documentos técnicos vinculados ao Processo Administrativo nº 004.013853/2026-19.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. A comissão de fiscalização promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à contratada para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior;

12.1.1. As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da Contratada ou quando o fiscal julgar pertinente as execuções do cronograma físico financeiro.

12.2. Cabe ao contratante aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento;

12.3. A contratada deverá emitir 01(uma) Nota Fiscal contemplando os serviços e/ou materiais referentes à medição.

12.4. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

a) A especificação dos serviços aferidos no boletim de medição;

b) O número do processo que deu origem à contratação;

c) O número da conta e agência do beneficiário.

12.5. O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias** da comprovação da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela fiscalização e pelo representante da contratada.

12.6. Acompanhada da primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social.

12.7. A contratada, para fins de liquidação e pagamento de cada medição, deverá apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados alocados na execução do objeto, referentes ao mês da prestação dos serviços, tais como: Guia de Recolhimento do FGTS Digital devidamente quitada; comprovantes de envio do eSocial e da DCTFWeb acompanhados do respectivo DARF Previdenciário pago; cópia do comprovante de pagamento de salários e benefícios dos empregados; a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e o comprovante de regularidade do Cadastro Nacional de Obras (CNO). Os documentos deverão ser apresentados respeitando os prazos regulamentares de vencimento fixados pela legislação federal tributária, trabalhista e previdenciária vigente.

12.8. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.9. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

12.9.1. A contratante poderá reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.9.2. A contratante poderá ainda:

I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria;

II. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato, e;

III. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Das Obrigações da Contratada

13.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável, compete à Contratada:

13.1.2. Executar integralmente o objeto contratado de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

13.1.3. Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, transporte, instalações provisórias e demais recursos necessários à completa execução do objeto.

13.1.4. Manter equipe técnica e operacional em quantidade e qualificação compatíveis com as características, complexidade e prazo da obra.

13.1.5. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução dos serviços, providenciando as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica - ART/RRT, conforme as atividades desenvolvidas.

13.1.6. Cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado, mantendo mobilização de pessoal, materiais e equipamentos suficiente para atendimento das frentes de serviço programadas.

13.1.7. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato, interferência, incompatibilidade de projeto, condição física encontrada ou circunstância que possa comprometer a qualidade, segurança, custo ou prazo de execução.

13.1.8. Abster-se de promover alterações de projetos, especificações, quantitativos ou soluções técnicas sem prévia autorização formal da Administração.

13.1.9. Executar os serviços observando as normas técnicas aplicáveis, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, as orientações dos fabricantes e as demais exigências legais relacionadas às atividades desenvolvidas.

13.1.10. Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC necessários às atividades executadas.

13.1.11. Manter o canteiro devidamente organizado, sinalizado, isolado e em condições adequadas de segurança, higiene e funcionamento.

13.1.12. Proteger as estruturas, instalações, equipamentos, materiais e serviços anteriormente executados, considerando que a contratação será realizada em empreendimento parcialmente construído.

13.1.13. Reparar integralmente, às suas expensas, qualquer dano causado durante a execução às estruturas existentes, instalações, equipamentos, bens públicos ou patrimônio de terceiros, quando decorrente de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratadas.

13.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou equipamentos nos quais sejam constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades.

13.1.15. Utilizar materiais e equipamentos novos e compatíveis com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos nos documentos integrantes da contratação.

13.1.16. Submeter previamente à fiscalização qualquer proposta de substituição de material, equipamento ou solução especificada, acompanhada da documentação técnica necessária à análise de equivalência ou superioridade, quando admitida.

13.1.17. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização aos locais de execução, materiais, equipamentos, documentos e demais elementos necessários ao acompanhamento contratual.

13.1.18. Atender às determinações regularmente emitidas pelo gestor e pelos fiscais da contratação, prestando os esclarecimentos solicitados.

13.1.19. Manter preposto formalmente designado para representá-la perante a Administração durante a execução contratual.

13.1.20. Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

13.1.21. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

13.1.22. Manter seus trabalhadores devidamente identificados e cumprir todas as obrigações relacionadas à legislação trabalhista e à segurança e saúde ocupacional.

13.1.23. Promover a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil produzidos durante a execução.

13.1.24. Adotar medidas destinadas à redução de desperdícios de água, energia, materiais e demais recursos, bem como à prevenção de poluição, emissão excessiva de poeira, ruídos e descarte irregular de resíduos.

13.1.25. Manter o local da obra permanentemente limpo e organizado, promovendo a retirada periódica de resíduos e materiais sem utilização.

13.1.26. Realizar todos os ensaios, testes, verificações e comissionamentos previstos nos projetos, especificações e normas técnicas aplicáveis.

13.1.27. Providenciar, quando aplicável, os procedimentos técnicos e documentais necessários à implantação, inspeção, testes e funcionamento da subestação elétrica e demais sistemas integrantes do objeto.

13.1.27.1. Iniciar na primeira semana após a Ordem de Serviço as providências de aquisição do transformador de 225 kVA e componentes críticos, comprovando-as documentalmente à fiscalização, e acompanhar em paralelo os procedimentos perante a concessionária de energia, sem pagamento antecipado por mera aquisição de materiais.

13.1.28. Apresentar as memórias de cálculo, relatórios, registros fotográficos e demais documentos necessários à comprovação das medições, quando solicitados pela fiscalização.

13.1.29. Corrigir, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, as pendências identificadas durante a execução ou nos procedimentos de recebimento.

13.1.30. Ao término da execução, realizar a limpeza final das áreas, retirar instalações provisórias, equipamentos, materiais excedentes e resíduos e deixar a unidade em condições adequadas para utilização.

13.1.31. Apresentar, para fins de recebimento, a documentação técnica aplicável ao objeto, incluindo ART/RRT, relatórios de ensaios e testes, garantias, manuais, certificados e demais documentos exigidos pela fiscalização.

13.2. Obrigações relacionadas à execução da obra a Contratada deverá:

I - Executar os serviços em estrita conformidade com os projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e determinações formalizadas pela fiscalização;

II - Manter no local responsável técnico e equipe compatível com as frentes de trabalho em execução;

III - Manter o canteiro de obras organizado, sinalizado, isolado e em condições adequadas de segurança;

IV - Adotar todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, servidores, visitantes e terceiros;

V - Fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários;

VI - Proteger as estruturas, instalações, equipamentos e serviços já executados, considerando tratar-se de intervenção em empreendimento parcialmente construído;

VII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou equipamentos que apresentem vícios, defeitos, danos ou execução em desacordo com os documentos técnicos;

VIII - Manter os locais de trabalho limpos e organizados durante toda a execução;

IX - Providenciar o acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos gerados;

X - Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer incompatibilidade entre projeto e condição encontrada em campo, abstendo-se de executar alteração sem autorização;

XI - Preservar os acessos, estruturas e instalações existentes;

XII - Realizar os ensaios, testes, verificações e comissionamentos necessários antes da entrega;

XIII - Manter diário ou registro equivalente da execução, quando exigido pela fiscalização;

XIV - Cumprir as determinações da fiscalização dentro dos limites contratuais;

XV - Manter atualizados os documentos de responsabilidade técnica necessários à execução; e

XVI - Ao término, promover a limpeza final, desmobilização do canteiro, retirada de materiais excedentes e correção das pendências apontadas pela fiscalização.

13.2.1. Responsabilidade pela subcontratação

13.2.2. A eventual autorização de subcontratação parcial não implicará transferência, compartilhamento ou redução das responsabilidades assumidas pela Contratada perante a Administração.

13.2.3. A Contratada permanecerá integral e diretamente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos serviços realizados por empresas subcontratadas, respondendo por sua qualidade, segurança, prazo e conformidade.

13.2.4. Não será estabelecido vínculo contratual entre a Administração e eventual subcontratada.

13.2.5. Os atos e omissões praticados pelas empresas subcontratadas, seus empregados, responsáveis técnicos ou prepostos durante a execução serão de responsabilidade da Contratada perante a Administração.

13.2.6. Caso a atuação de empresa subcontratada provoque danos ao patrimônio público, às estruturas e serviços existentes, à Administração ou a

terceiros, caberá à Contratada promover integralmente a reparação, sem ônus para a Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções cabíveis.

13.2.7. A Contratada deverá assegurar que as empresas eventualmente subcontratadas observem os requisitos técnicos, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis às parcelas sob sua execução.

13.3. Obrigações da Contratante

13.3.1. Disponibilizar à Contratada os projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária e demais documentos técnicos necessários à execução.

13.3.2. Disponibilizar o acesso às áreas necessárias à execução dos serviços, observadas as condições administrativas aplicáveis.

13.3.3. Emitir a Ordem de Serviço após o atendimento das condições necessárias ao início da execução.

13.3.3.1. Promover, antes da Ordem de Serviço, vistoria cautelar conjunta, providenciar o registro fotográfico, formalizar a Ata de Transposição de Responsabilidade e delimitar os serviços preexistentes e as interfaces físicas da contratação.

13.3.4. Designar formalmente gestor e fiscais para acompanhamento da contratação.

13.3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os documentos técnicos e obrigações contratuais.

13.3.6. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações que estejam sob responsabilidade da Administração e sejam necessárias à adequada execução.

13.3.7. Analisar as comunicações da Contratada relacionadas a interferências, incompatibilidades, dúvidas técnicas e situações identificadas durante a execução.

13.3.8. Manifestar-se sobre solicitações de substituição de materiais, equipamentos ou soluções técnicas, quando devidamente fundamentadas.

13.3.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços, materiais ou equipamentos executados ou fornecidos em desacordo com os documentos técnicos ou condições contratadas.

13.3.10. Exigir da Contratada a correção, reparação, reconstrução ou substituição dos serviços que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.

13.3.11. Realizar a conferência dos quantitativos efetivamente executados e analisar os boletins de medição apresentados.

13.3.12. Atestar as medições que estiverem em conformidade com a execução efetivamente constatada.

13.3.13. Efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições estabelecidas para medição, liquidação e pagamento.

13.3.14. Notificar formalmente a Contratada acerca de irregularidades identificadas durante a execução, estabelecendo prazo para regularização quando cabível.

13.3.15. Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.16. Realizar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.3.17. Exigir a apresentação da documentação técnica necessária ao recebimento e encerramento da execução.

13.3.18. Adotar as providências administrativas de sua competência necessárias à adequada execução e conclusão da contratação.

14. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, devidamente comprovada, no âmbito da contratação dos serviços complementares e remanescentes necessários à conclusão e plena funcionalidade da Escola Municipal Cristal da Calama — Escola de 12 Salas, padrão FNDE:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

14.1.10. Executar os serviços em desacordo com os projetos, as especificações técnicas, o memorial descritivo, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis ou as determinações legítimas da fiscalização;

14.1.11. Empregar materiais, equipamentos ou componentes em desconformidade com as especificações contratuais, sem a devida autorização, ou deixar de substituir aqueles formalmente rejeitados pela fiscalização;

14.1.12. Deixar de corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos estabelecidos pela fiscalização;

14.1.13. Descumprir, sem justificativa aceita pela Administração, as etapas e os marcos do cronograma físico-financeiro, comprometendo a conclusão da obra no prazo contratual;

14.1.14. Descumprir obrigações relativas à segurança do trabalho, à sinalização e ao isolamento das áreas de intervenção, à proteção de trabalhadores e terceiros ou à preservação do patrimônio público, quando exigíveis para a execução contratual;

14.1.15. Subcontratar serviços em desacordo com as condições previstas no edital e no contrato ou sem a autorização exigida, quando aplicável.

14.2. Das sanções administrativas

14.2.1. Pela prática das infrações previstas no subitem 14.1, poderão ser aplicadas à contratada, mediante processo administrativo regular, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, quando legalmente cabível:

I – advertência;

II – multa moratória ou compensatória;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.2. Da advertência. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, consideradas as circunstâncias concretas e a ausência de prejuízo relevante à Administração.

14.2.3. Da multa moratória. Pelo atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, inclusive na execução de etapa prevista no cronograma físico-financeiro ou na conclusão do objeto, será aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela da obrigação em atraso, limitada a **15% (quinze por cento) do valor dessa parcela**.

14.2.3.1. A multa moratória incidirá a partir do primeiro dia de atraso, excluídas as hipóteses de prorrogação formal do prazo ou de atraso decorrente de fato não imputável à CONTRATADA, devidamente comprovado e reconhecido pela Administração.

14.2.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução contratual, total ou parcial, conforme a extensão do inadimplemento e seus efeitos sobre a conclusão e a funcionalidade da obra, sem conversão automática da multa moratória em compensatória, devendo a Administração avaliar a medida cabível e observar o procedimento legal.

14.2.4. Da multa compensatória. Em razão da inexecução contratual ou de outras infrações que justifiquem a penalidade, poderá ser aplicada multa compensatória, observados os seguintes percentuais e bases de cálculo:

I – **de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou executada em desconformidade, nos casos de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual relevante;

II – **de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela afetada, nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, comprometa a segurança, a qualidade ou a funcionalidade da obra, ou prejudique significativamente sua conclusão;

III – **de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato, nos casos de inexecução total do objeto ou abandono injustificado da obra;

IV – **de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela afetada, nos casos de emprego de materiais não conformes, execução em desacordo com os projetos ou especificações técnicas, ou recusa injustificada em corrigir vícios e defeitos, quando a conduta não estiver abrangida por hipótese mais grave;

V – **de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato, nos casos de fraude na execução contratual, apresentação de documentação ou declaração falsa, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito que justifique a penalidade, observada a gravidade concreta da infração e o limite legal.

14.2.4.1. Os percentuais serão definidos pela autoridade competente de forma motivada, considerando a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, a existência de agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.4.2. A multa compensatória observará o limite legal aplicável, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a utilização de bases de cálculo que resultem em penalidade desproporcional.

14.2.5. Da cumulação das multas. A multa moratória e a multa compensatória poderão ser cumuladas somente quando decorrerem de fundamentos distintos e a cumulação for juridicamente cabível, mediante decisão fundamentada, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato. A Administração deverá observar os limites legais, a proporcionalidade e as disposições regulamentares aplicáveis.

14.2.6. O pagamento da multa não exime a CONTRATADA do dever de concluir, corrigir ou reparar o objeto, nem afasta a obrigação de indenizar os prejuízos que excederem o valor da penalidade, quando comprovados e legalmente exigíveis.

14.2.7. Do impedimento de licitar e contratar. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção.

14.2.8. Da declaração de inidoneidade. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observados os requisitos legais e a competência da autoridade responsável.

14.3. Do processo administrativo e da defesa

14.3.1. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo que assegure à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, prazos e competências previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal vigente.

14.3.2. Na aplicação das sanções, serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

14.3.3. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando cabível, observados os procedimentos legais e contratuais. Se os valores forem insuficientes, a diferença será cobrada pelos meios legalmente admitidos.

14.3.4. A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

14.3.5. Quando houver indícios de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, serão adotadas as providências necessárias à apuração da responsabilidade da pessoa jurídica, observada a legislação específica.

14.3.6. A Administração providenciará os registros e as comunicações das sanções aplicadas nos cadastros oficiais pertinentes, nos prazos e na forma estabelecidos pela legislação vigente.

14.3.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do arts. 95 à 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, consideradas suas alterações e a regulamentação municipal vigente na data da contratação.

15. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Da Contratação e prorrogação do contrato

15.1.1. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato Administrativo, considerando a natureza do objeto, o prazo de execução, as obrigações assumidas pelas partes e a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos serviços de engenharia, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

15.1.2. O contrato deverá estabelecer, além das condições previstas neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação, as regras relativas a:

15.1.3. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

15.1.4. Conforme Art. 111. Da Lei 14.133**,** na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual**.**

15.2. Prazo de execução

15.2.1. O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico- financeiro integrante da contratação.

15.2.2. Vigência contratual: o contrato terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contado na forma estabelecida no instrumento contratual, sem prejuízo de sua eficácia e dos requisitos legais de publicidade.

15.2.3. A vigência abrange os 90 (noventa) dias de execução e margem adicional de 90 (noventa) dias destinada às providências prévias à Ordem de Serviço, medições, vistorias, testes, comissionamento, tramitação junto à concessionária, correção de pendências e recebimentos provisório e definitivo.

15.2.4. O prazo de execução será contado separadamente a partir da data indicada na Ordem de Serviço.

15.4. Do reajuste

15.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado pela Administração. O contrato poderá ser reajustado em suas parcelas remanescentes, obedecendo aos índices oficiais de variação das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil **– SINAPI (05/2026) - SBC (05/2026) - SICRO3 (06/2025)**, aplicáveis para o Estado de Rondônia, contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração.**28/07/2026**.

$$R = \frac{Ii - Io}{Io} \times V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

lo = Índice inicial correspondente ao mês de apresentação a partir da data do orçamento estimado pela Administração.

V = Valor contratual a ser reajustado.

15.3.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.3.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações e compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila.

15.3.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.3.5. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

15.4. Garantia Contratual

15.4.1. No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado**, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4.2. Se a opção de garantia recair em **caução em dinheiro**, o valor correspondente deverá ser depositado junto ao Banco do Brasil, Agência 2757, Conta-Corrente nº 8.250–3. O respectivo comprovante de depósito (original ou cópia autenticada) deverá ser apresentado imediatamente ao Departamento Administrativo-Financeiro da Secretaria Municipal de Economia (SEMEC) para o devido lançamento contábil.

15.4.3. Se a opção recair em **seguro-garantia** ou **fiança bancária**, a apólice ou carta de fiança deverá conter expressamente:

a) Cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de vigência contratual;

b) Cláusula de atualização financeira do valor garantido;

c) Cláusulas de imprescritibilidade, inalienabilidade e irrevogabilidade.

15.4.4. A fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira sediada ou legalmente representada no Brasil, com cláusula de exequibilidade e cumprimento na comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo sua validade estender-se por, no mínimo, **30 (trinta) dias após o término do contrato**.

15.4.5. Caso a garantia seja prestada em **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil (BCB), e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Não serão aceitos papéis emitidos na primeira metade do Século XX ou sem liquidez atual regulamentada.

15.4.6. Havendo alterações contratuais que modifiquem o valor do objeto ou prorroguem seu prazo, a Contratada fica obrigada a providenciar a **complementação ou a renovação da garantia** no prazo de até 15 dias contados da assinatura do respectivo termo aditivo, mantendo-se a proporcionalidade inicialmente fixada.

15.4.7. A garantia prestada responderá pelo inadimplemento das obrigações, por danos ou prejuízos causados diretamente à Administração e pelas multas contratuais aplicadas, servindo como fonte de compensação pecuniária sem prejuízo das demais sanções legais.

15.4.8. Na hipótese de aplicação de multa e consequente execução parcial ou total da garantia para sua amortização, a Contratada será notificada para realizar a **recomposição integral do valor garantido** no prazo de até 7 dias úteis, sob pena de rescisão contratual por descumprimento de cláusula obrigatória.

15.4.9. No caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da Contratada (hipóteses dos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021), a garantia será integralmente executada para ressarcimento dos prejuízos causados e quitação de penalidades devidas à Contratante, nos termos do art. 139, inciso III, do mesmo diploma legal.

15.4.10. Se a rescisão decorrer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 sem que haja dolo ou culpa da Contratada, esta terá direito à devolução integral da garantia prestada, além do ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados e dos pagamentos devidos pelas etapas executadas até a data da extinção do pacto, conforme o art. 138, § 2º, da mesma Lei.

15.4.11. A liberação ou restituição da garantia (ou de seu saldo remanescente) ocorrerá após a **fiel execução do contrato**, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento formal do representante legal da empresa dirigido ao Departamento Administrativo-Financeiro da SEMEC.

15.4.12. A Contratada poderá, a qualquer momento da execução, requerer a **substituição da modalidade de garantia prestada**, desde que a nova proposta preencha integralmente os requisitos legais estabelecidos neste item e que seu valor econômico seja atualizado com base no valor do contrato vigente à época do pedido.

15.5. Garantia dos serviços

15.5.1. A Contratada responderá pela qualidade, segurança, solidez e durabilidade dos serviços executados, materiais e equipamentos empregados, observados os prazos legais, contratuais, normas técnicas e garantias específicas dos fabricantes.

15.5.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou equipamentos que apresentem vícios, defeitos ou desempenho inadequado decorrentes da execução.

15.5.3. O recebimento definitivo do objeto não afastará as responsabilidades legais e contratuais da Contratada relacionadas à qualidade e durabilidade dos serviços.

15.5.4. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, memórias de cálculo, registros de responsabilidade técnica e demais documentos técnicos vinculados à contratação.

15.5.5. Em razão de se tratar de intervenção em empreendimento parcialmente executado, a Contratada deverá observar as condições existentes da edificação e preservar os serviços, estruturas, instalações e equipamentos que não integrem o escopo de intervenção.

15.5.6. Qualquer divergência identificada entre os documentos técnicos ou entre estes e as condições verificadas em campo deverá ser comunicada formalmente à fiscalização antes da execução do serviço relacionado, para análise e definição da providência cabível.

15.5.7. Nenhuma divergência, omissão ou condição encontrada em campo autorizará a Contratada a modificar unilateralmente o objeto, executar serviços adicionais ou alterar soluções técnicas sem a prévia manifestação da Administração.

15.5.8. A Contratada deverá considerar, na elaboração de sua proposta e planejamento executivo, todas as condições, interferências e obrigações estabelecidas nos documentos integrantes da contratação.

15.5.9. A execução deverá buscar como resultado final a conclusão e plena funcionalidade da Escola Municipal Cristal da Calama - Escola 12 Salas, assegurando que os sistemas, instalações, ambientes e áreas objeto desta contratação sejam entregues em condições adequadas de utilização.

15.5.10. Integra este Termo de Referência a Declaração da Parcela de Maior Relevância Técnica e Valor Significativo atualizada, compatível com o orçamento de R$ 1.363.925,06, com os quantitativos e com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

15.5.11. Os casos omissos serão analisados pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, das normas técnicas pertinentes e das demais disposições integrantes da contratação.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cuja classificação funcional-programática, natureza da despesa e fonte de recursos serão indicadas pelo setor competente nos autos antes da formalização da contratação.

16.2. Programas de Trabalho: 09.01.12.361.311.2.753 e 09.01.12.365.155.1.769, **Elemento de Despesa**: 4.4.90.51, **Fonte de Recursos**; 1.540.0030.0000.0000 – FUNDEB 30%.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho RO- para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. DOS ANEXOS:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar - ETP - id. (1635424);
Elaboração do Termo de referência/Projeto Básico realizado de forma conjunta, com base nas peças técnicas recebidas pela SMCL.

ANEXO II - QUADRO DE QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES, ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DE PREÇOS: S06.46.P_PROJETO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES - ESCOLA NO CRISTAL DA CALAMA – ESCOLA 12 SALAS

Porto Velho, 19 de outubro de 2026.

Assinantes Órgão Revisor:

Naiara Ferreira Lima

Assessora Tec. I de Departamento – DGC/SMCL

Carla Lauriane de Araújo

Diretora - DGC/SMCL

Assinantes Órgão Demandante:

Pierry Setubal Swinka Ferreira

Técnico Administrativo de Apoio - Arquiteto e Urbanista

Departamento de Infraestrutura e Tecnologia Educacional - DEITE/SEMED

Thiago Sousa de Oliveira

Diretor do Departamento de Infraestrutura e Tecnologia Educacional - DEITE

Autorização da despesa:

Declaro estar ciente dos principais riscos desta contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista no Art. 28º da Lei Complementar Municipal nº 882/2022 e demais alterações.

Giordani dos Santos Lima
Secretário Municipal de Educação - SEMED

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 2/2026 - id (1635424)

O Estudo Técnico Preliminar é considerado parte integrante do Termo de Referência, informamos que os mesmos poderão ser adquiridos junto ao EDITAL DE LICITAÇÃO, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e Link: https://www.gov.br/compras/pt-br/.

ANEXO II- QUADRO DE QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES, ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DE PREÇOS: S06.46.P_PROJETO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES - ESCOLA NO CRISTAL DA CALAMA – ESCOLA 12 SALAS

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Sousa De Oliveira**, **Diretor(a)**, em 19/10/2026, às 14:28, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Giordani Dos Santos Lima**, **Secretário(a)**, em 19/10/2026, às 14:39, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Pierry Setubal Swinka Ferreira**, **Especialista**, em 20/10/2026, às 10:50, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Naiara Ferreira Lima**, **Assessor(a)**, em 03/11/2026, às 12:48, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1701413** e o código CRC **42CB9D07**.

Referência: Processo nº 004.013853/2026-19	